



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.451 /

“INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE CONSTAR NOS CARNÊS, BOLETOS, GUIAS DE TRIBUTOS E TARIFAS MUNICIPAIS PROPAGANDAS DE INCENTIVO À DOAÇÃO PARA OS FUNDOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a obrigatoriedade de constar nos carnês, boletos e guias de tributos e tarifas municipais propaganda de incentivo à doação para os fundos que especifica e dá outras providências.

Art. 2º Nos carnês, boletos e guias de tributos e tarifas municipais deverão constar no arquivo digital ou impresso propaganda de incentivo à doação para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poços de Caldas e para o Fundo Municipal do Idoso de Poços de Caldas com o esclarecimento sobre a possibilidade da doação ser abatida do Imposto de Renda.

Parágrafo único. Deverá constar na publicidade o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ dos Fundos Municipais e a descrição do Banco, Agência, Conta Bancária e demais dados necessários que possibilitem a destinação da doação para o fundo correspondente que permita o posterior abatimento da doação no Imposto de Renda do doador.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 DE ABRIL DE 2021.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no “Diário Oficial do Município”, edição nº. 682, de 22 / 04 /2021